



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 035/2020

Dispõe sobre a adequação da nova classificação de BANDEIRA AMARELA adotada pelo plano Novo Normal Paraíba, instituído pelo Governo do Estado e recomendado aos Municípios através de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em face da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), já classificado como **PANDEMIA** pela Organização Mundial de Saúde, representando risco potencial de atingir a população mundial simultaneamente, inclusive nos locais onde ainda não há confirmação de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido pela Assembléia Legislativa que vive o Município de Boa Ventura, em razão da PANDEMIA do COVID-19;

CONSIDERANDO as determinações dos Decretos Estaduais de nº 40.122, de 13 de março de 2020, Decreto nº 40.188, de 17 de Abril de 2020, e Decreto nº 40.217, de 02 de Maio de 2020, o Decreto Estadual nº 40.242/, de 16 de Maio de 2020, e por fim, o Decreto Estadual 40.304, de 12 de junho de 2020, que instituiu o plano Novo Normal Paraíba, com recomendações as Prefeituras Municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da nova classificação para BANDEIRA AMARELA instituída pelo plano Novo Normal Paraíba, no âmbito do Município de Boa Ventura, a partir do dia 14 de julho do ano de 2020, fica DECRETADO:

I - Poderão funcionar os estabelecimentos comerciais, as feiras livre, feira do gado, o mercado público, os hotéis/pousadas, obedecendo todas as questões de higiene e segurança, monitorando entrada e saída dos consumidores, permanência com uso de máscara, disponibilização de álcool gel, barreiras sanitárias em tapete umedecido com água sanitária ou similar. A permanência de 01 (uma) pessoa a cada dois metros quadrados (2m²), incluindo funcionários, colaboradores e consumidores.

II - O funcionamento de serviços autônomos, salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e as questões de higiene e segurança, monitorando entrada e saída dos consumidores, permanência com uso de máscara, disponibilização de álcool gel.

III - As atividades físicas ao ar livre (praças, avenidas), sempre obedecendo o distanciamento entre as pessoas.

IV - As academias poderão funcionar com ocupação máxima de 30% da capacidade, sempre obedecendo o distanciamento entre as pessoas, as questões de higiene e segurança, monitorando entrada e saída dos usuários, permanência com uso de máscara, disponibilização de álcool gel, barreiras sanitárias em tapete umedecido com água sanitária ou similar.

V - Os restaurantes e bares poderão funcionar com ocupação máxima de 30% da capacidade, sempre obedecendo o distanciamento entre as pessoas, as questões de higiene e segurança, monitorando entrada e saída dos usuários, permanência com uso de máscara, disponibilização de álcool gel, barreiras sanitárias em tapete umedecido com água sanitária ou similar.

VI - atendimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos e psicológicos;

VII - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

VIII - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto Estadual 40.141, de 26 de março de 2020;

IX - oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

X - os serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XI - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XII - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XIII - as missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, bem como por meio de sistema de drive-in, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social;

XIV – o funcionamento da construção civil, incluindo as obras públicas e privadas, devem obedecer as normas de distanciamento social.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais de bens e serviços não essenciais, e não elencados no Art. 1º e seus incisos, deverão manter suspensas suas atividades até ulterior deliberação.

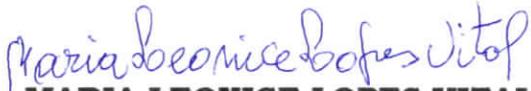
Art. 3º. Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas, da rede pública e privada em todo o Município de Boa Ventura até ulterior deliberação.

Art. 4º. – Fica mantida as recomendações as associações, comunidades, sindicatos e organização de classe para que SUSPENDAM as reuniões, assembleias, e demais manifestações, até ulterior deliberação.

Art. 5º - Continuam suspensas todas as reuniões dos programas sociais da rede de proteção (CREAS e CRAS), e ainda, as viagens de servidores enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Ventura-PB, 14 de Julho de 2020.


MARIA LEONICE LOPES VITAL
PREFEITA